



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3969, , DE 14 DE NOVEMBRO DE 1988.

Altera a redação do artigo 13 e seu parágrafo do Decreto nº 3824, de 30.06.88, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 127, da Lei Complementar nº 01, de 14.11.84,

D E C R E T A:

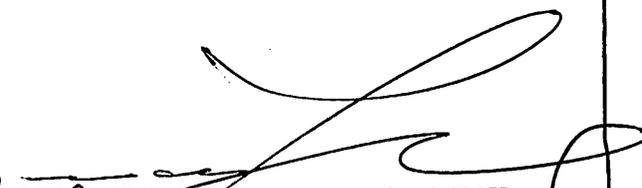
Art. 1º - O artigo 13 do Decreto nº 3824 , de 30 de junho de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - Os valores das diárias são os fixados no ANEXO I deste Decreto, e serão reajustados trimestralmente nos meses de janeiro, abril, julho e outubro com base na variação da OTN.

Parágrafo único - Os deslocamentos para fora do Estado, terão seus valores acrescidos em 50% (cinquenta por cento)."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia , em 14 de novembro de 1988, 100º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

Distrito de
1676
17/11/88

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 11.111

Art. 1º - O artigo 13 do Decreto nº 11.111, de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 - O servidor de carreira em exercício de cargo efetivo de provimento permanente, que não tenha recebido o cargo correspondente, ficará sujeito a suspensão administrativa, até a abertura de concurso público de provimento permanente para o cargo em questão.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Este Decreto vigorará a partir de 1º de novembro de 1988.

TERMO DE ABERTURA DE CONCURSO

A N E X O I

TABELA DE APLICAÇÃO DOS VALORES DAS DIÁRIAS

CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS	NÍVEL EQUIVALENTE	VALOR (Cz\$)
GOVERNADOR		35.000,00
VICE-GOVERNADOR		30.000,00
SECRETÁRIOS DE ESTADO		28.000,00
SECRETÁRIOS ADJUNTOS		26.000,00
CHEFES DE GABINETE E PROCURADORES DO ESTADO	DAS-3	22.000,00
CARGOS EM COMISSÃO OU DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO	DAS-2 e Assessor I	20.000,00
SUPERIORES OU EQUIVALENTES	DAS-1	18.000,00
COMANDANTES DE AERONAVES		16.000,00
SEGURANÇAS DO GOVERNADOR		14.000,00
DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS	DAI-3-NS	14.000,00
CARGOS/FUNÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR	DAI-2-NS e DAI-1-NS	13.000,00
CARGOS/FUNÇÕES DE NÍVEL MÉDIO E SEUS EQUIVALENTES	NM	13.000,00
		9.000,00

OBS: Os deslocamentos com prazo superior a 6 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas de permanência fora da sede, farão jus à 50% (cinquenta por cento) dos valores acima.